



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

OFÍCIO SIMA/GAB/ 1533 /2019

REF. Termo de Convênio – Revisão e Atualização do plano municipal de saneamento básico para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, em anexo, o Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho, bem como cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, documentos relativos à revisão e atualização do plano de saneamento básico dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, desse Município.

Cabe informar que após a conclusão do processo licitatório e celebração de contrato com a empresa de consultoria na área de saneamento básico, para a execução do objeto do convênio, será dado início aos trabalhos visando a revisão e atualização do plano para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista no Termo de Convênio, ora encaminhado.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

LOUZ RICARDO SANTORO
Secretário Executivo respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
WILSON ALMEIDA LIMA
D.D. Prefeito Municipal de Iguape
Avenida Adhemar de Barros, nº 1070
Iguape – SP – CEP 11.920-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SIMA 2.966/2019 NIS 2137154 SPDOC 1027132/2019
CONVÊNIO Nº 95/2019

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE, OBJETIVANDO A REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, PREVISTOS NOS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, E SUA CONSOLIDAÇÃO NO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Marcos Rodrigues Penido, RG nº 10.941.864-5 e CPF nº 056.485.798-02 nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.895, de 11 de abril de 2008, e alterações posteriores, e do despacho publicado no DOE de 17 de Agosto de 2019, doravante designado ESTADO, e o Município de Iguape, neste ato representado por seu Prefeito Wilson Almeida Lima; RG nº 832.998 Manaus/AM e CPF nº 043.596.232-91, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes para revisão, atualização e consolidação dos planos específicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos nos incisos do artigo 2º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19, da mesma Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º - O plano municipal específico do MUNICÍPIO deverá englobar inteiramente o território deste, bem como ser compatível com o Plano da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, e compreenderá os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, devendo contemplar, no mínimo:

- a) levantamento, sistematização e análise de dados gerais (físicos, territoriais, sociais, econômicos e ambientais);
- b) diagnóstico e estudo de demandas para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- c) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços;
- d) programas e ações necessários para atingir os objetivos e as metas;
- e) ações para emergências e contingências;
- f) indicadores e diretrizes para avaliação dos resultados.

§ 2º – O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o § 1º desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – pelo MUNICÍPIO, a Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) realizar, diretamente ou por intermédio de entidade da Administração Indireta, o procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para assessorar na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento deste procedimento;
- b) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da contratação referida na alínea anterior;
- c) efetuar os pagamentos devidos à empresa a ser contratada para a finalidade prevista na alínea a desta cláusula, após aprovação, pelo Grupo Executivo Local (GEL), dos produtos relativos às etapas de serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho;
- d) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) designar equipe técnica e o respectivo coordenador, para compor o Grupo Executivo Local, o qual será o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento;
- b) disponibilizar ao Grupo Executivo Local referido na alínea anterior, à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e à empresa a ser contratada nos termos da alínea a do inciso I desta Cláusula, as informações necessárias para execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, incluindo as informações cartográficas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- c) analisar os produtos a serem entregues pela empresa contratada nos moldes da alínea a do inciso I desta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida solicitação;
- d) manifestar-se no prazo assinalado na alínea c deste inciso II, sob pena de o produto entregue pela empresa contratada ser considerado aprovado;
- e) realizar consulta ou audiência pública local, para apresentação da proposta preliminar relativa ao objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- f) implementar sistemas de informação, acompanhamento e avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO, respeitada a competência do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana ou da Aglomeração Urbana em que está inserido o MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que arcarão, cada um, com as despesas decorrentes das responsabilidades assumidas no presente instrumento.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO são originários do Convênio celebrado entre a SIMA e a ARSESP, publicado no DOE em 11/05/2019, Fonte de Recursos 084001006;

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convenio é de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este arcará com as despesas decorrentes da contratação de que cuida o inciso I, alíneas "a" a "c", da cláusula terceira.

§ 2º - Na hipótese de rescisão por culpa do MUNICÍPIO, este arcará com as despesas decorrentes da contratação de que cuida o inciso I, alíneas "a" a "c", da cláusula terceira, sem prejuízo dos demais consectários legais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

§ 3º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido ao MUNICÍPIO na alínea "c", do inciso II, da cláusula terceira, a este incumbirão os custos decorrentes de sua mora.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA OITAVA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de Setembro de 2019 .

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

Luiz Ricardo Santoro
Secretário Executivo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARCOS RODRIGUES PENIDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE

Wilson Almeida Lima

Testemunhas:

1. Guilherme Nunes Elias
Nome: Luiz Guilherme Nunes Elias
R.G.: 25.311.117-0
CPF: 324.807.138-90

2. Santoro Portela de Javio
Nome: Santoro Portela de Javio
R.G.: 23.602.024-9
CPF: 164.213.728-64



PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Constitui objeto do Convênio celebrado com o município, regulado e fiscalizado pela ARSESP - Agencia Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o **Município de Iguape**, o apoio técnico prestado pelo Estado voltado à revisão/atualização dos Planos específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, mediante assessoria de empresa técnica especializada, a ser contratada por meio de processo licitatório conduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

A revisão/atualização dos planos específicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a cada 4 anos, está previsto no artigo 19, paragrafo 4º da Lei federal nº 11.445/2007, serão elaborados e aprovados em conformidade com o disposto no mesmo artigo 19 da referida lei federal, contemplando ações estruturais e não estruturais de modo a promover a universalização dos serviços de saneamento básico.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1 1ª Etapa: Celebração de Convênios, conforme relação do Anexo II. Processo licitatório para a contratação de serviços apoio técnico e consultoria na área de planejamento de serviços e sistemas de saneamento para a revisão/atualização de planos específicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma prevista no Termo de Referência.

A contratação a ser formalizada pelo Estado deverá contemplar a entrega, pela futura contratada, da revisão/atualização do Plano Específico dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as quais serão fundamentais o acompanhamento e a participação do Município, através do Grupo Executivo Local – GEL, bem como da empresa responsável pela concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, com manifestação conclusiva para análise encaminhado à Coordenadoria de Saneamento – CSAN.

3.2 2ª Etapa: Elaboração da revisão/atualização dos Planos Específicos dos Serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A segunda etapa será executada no período estimado de 20 meses (vinte) meses.

O Grupo Executivo Local (GEL), do qual participarão técnicos designados pelo Município, bem como a Empresa responsável pela concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, ficarão responsáveis pelo fornecimento de dados e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

informações, acompanhar, participar, analisar e aprovar o Relatório submetido à sua apreciação, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de convênio.

Assim, o GEL e a Empresa responsável pela concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, disporão do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega formal do relatório pela Empresa CONTRATADA para a realização dos serviços de revisão/atualização dos planos, devendo, neste prazo, efetuar observações e solicitar correções ou alterações que repute pertinentes.

A ausência de manifestação do GEL e/ou da Empresa responsável pela concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até o término desse período será considerada como aprovação integral e tácita do relatório submetido à sua apreciação, independentemente de qualquer outra providência ou confirmação.

A elaboração da revisão/atualização dos planos específicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário previsto para ser realizado pela empresa contratada implicará no desenvolvimento das atividades abaixo descritas, que resultará nos Produtos a seguir:

3.2.1. Produto 1: Programa Detalhado de Trabalho

Relatório contendo todas as etapas de atividades previstas com a identificação dos respectivos produtos. Deverá, ainda, ser elaborado cronograma detalhado de atividades, e descrita a metodologia a ser utilizada.

3.2.2. Produto Final: Revisão/Atualização dos Planos Específicos dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Elaboração e apresentação de Relatório referente à proposta da Revisão/Atualização dos Planos Específicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contendo:

- Caracterização atualizada do Município;
- Diagnóstico setorial dos serviços envolvidos e seus impactos nas condições de vida, usando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, bem como o estudo de demandas;
- Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- Programas, projetos e ações;
- Ordenamento de prioridades das intervenções, com justificativas;
- Intervenções sugeridas, com localização em mapa com escala compatível;
- Ações para emergências e contingências;
- Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas – indicadores;
- Minuta de institucionalização do plano, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

- Relatório Síntese contendo:
 - (I) O diagnóstico de problemas encontrados.
 - (II) As intervenções sugeridas, com localização no mapa municipal e regional.
 - (III) O programa de investimentos.
 - (IV) O ordenamento de prioridades das intervenções, com respectivas justificativas técnicas, econômicas e ambientais.

3.3. Aprovação da Revisão/Atualização do Plano

Uma vez aprovado pelos convenentes, no caso, Município – GEL e empresa o Relatório referente à proposta da revisão/atualização dos Planos Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, consistirá no documento que o Município deverá submeter à Consulta e/ou Audiência Pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

Por fim, compete ao Município aprovar e sancionar em lei (s) municipal (is) a revisão/atualização dos Planos Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a serem implantados pelo órgão municipal responsável pela execução da política municipal de saneamento básico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de término da 1^a etapa (licitação e contratação) – em até 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura Termo do Convênio.

Previsão de término da 2^a etapa (elaboração e aprovação da revisão/atualização dos Planos Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) – em até 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

A duração das fases de execução das etapas previstas poderá ser alterada, contemplando eventuais ajustes decorrentes do andamento do procedimento licitatório a ser realizado pelo Estado, da contratação e/ou da execução do contrato.

O produto final obtido com a conclusão do objeto servirá de instrumento às atividades da ARSESP de fiscalização e regulação.

5. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a contratação voltada à execução do objeto do convênio celebrado com o Município, de responsabilidade do Estado, serão originários dos recursos da ARSESP – Agencia Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, Convênio nº 0.01/2019, cuja cópia consta dos autos.

Não haverá repasse de recursos financeiros ao Município conveniente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO

DESCRICAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS	25º MÊS	26º MÊS
3.1. - 1ª ETAPA																										
3.1.1. Instrução e celebração dos Convênios																										
3.1.2. - Licitação / Assinatura do contrato																										
3.2. - 2ª ETAPA																										
3.2.1. - Produto 1 - Plano detalhado de trabalho																										
3.2.2. - Produto Final - Revisão/Atualização dos Planos Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município.																										

São Paulo, 30 de Setembro de 2019.

WILSON ALMEIDA LIMA
Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal de Iguape

Vilma Gonçalves
Vilma Gonçalves
Coordenadora de Saneamento

